



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**RELATÓRIO - PRE/DG/SGA/COMAP/SEAQUI****PROCESSO Nº SEI N.º 135.667-69.2020**

Trata-se o presente processo da solicitação da Coordenadoria de Obras e Manutenção Predial – COMANP, visando contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sanitização da rede de dutos do sistema central de ar condicionado central e casas de máquinas/equipamentos do Edifício-Sede, Anexo II e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com aplicação de pastilhas frente ao COVID-19. Os autos retornaram para nova pesquisa de preço, em função das alterações promovidas no Termo de Referência - TR (doc. nº 1206473).

Inicialmente, reencaminhamos as solicitações de propostas para as 04 (quatro) empresas que outrora atenderam a nossa solicitação, bem como para outras 16 (dezesesseis) empresas do ramo. Por orientação desta Coordenadoria, foi concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de proposta (doc. nº 1209728). Findo o prazo, recebemos apenas uma proposta apresentada pela empresa **CONTROL AMBIENTAL LTDA**, no valor total de **R\$ 22.360,00** (vinte e dois mil trezentos e sessenta reais doc. nº 1209731 e 1209777). Ressaltamos que a aludida empresa havia sido consultada quando da primeira pesquisa desta SEAQUI (doc. nº 1198918) contudo manifestou-se apenas nessa segunda solicitação.

Salientamos que as quatro empresas que apresentaram cotação antes das alterações promovidas no TR, reencaminharam e-mails com informações das quais detalharemos a seguir:

**P.A.P. SAÚDE AMBIENTAL EIRELI**, mantém a proposta acordada anteriormente, contudo ressalta, que possui apenas o Conselho de Biologia já apresentado (doc. nº 1209796);

**COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES**, ressalta que encaminhou toda a documentação que possuía e que, infelizmente, não possui o Registro no Conselho Regional de Química - CRQ;

**TGM CLIMATIZAÇÃO**, reencaminhou nova proposta de preço no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), ou seja, valor um pouco menor do cotado anteriormente (doc. nº 1202224), porém não encaminhou nenhuma documentação nova, apenas informa que será providenciado por outro funcionário;

**SONDAR SERVIÇOS**, também reencaminhou nova proposta de preço, porém no valor de R\$ 115.780,00 (cento e quinze mil setecentos e oitenta reais), isto é, valor bem superior ao apresentado quando da primeira pesquisa desta SEAQUI (doc. nº 1202226). Encaminhou também novos documentos relacionados a habilitação, contudo não apresentou o CRQ exigido no TR (docs. n.º 1209827 e 1209828).

Ressaltamos que como nenhuma das quatro empresas acima descritas apresentaram as documentações exigidas, deixaremos de apresentar planilha de preço.

Quanto a empresa **CONTROL AMBIENTAL**, a mesma encontra-se com as certidões fiscais regulares, (doc. nº 1209829), entretanto analisando os documentos de habilitação apresentados, observamos que não havia sido encaminhada a *certidão de acervo técnico*, solicitado no tópico 06, alínea c do TR (1209778).

Solicitamos à empresa complementação, com prazo para resposta até as 12:00 do dia 19/08/2020. Ao fim do prazo, a mesma apresentou o citado documento, porém com um responsável técnico diferente do apresentado anteriormente. Conquanto este outro profissional não conste nos assentamentos da empresa junto ao CREA que nos foram encaminhados, a empresa apresentou cópia de contrato de trabalho por tempo indeterminado, firmado com o profissional em 2012. Tais documentos seguem anexados a este processo (doc. nº 1210523).

Deixamos de solicitar confirmação de proposta de preço, para sugerir que se verifique a adequação dos documentos ao quanto especificado no tópico 06 (documentos de habilitação) do Termo de Referência.

Feitas as devidas anotações, encaminhamos o presente processo a esta Coordenadoria para ciência e demais orientações relativas ao pedido.

Em 19 de agosto de 2020.

Ana Paula S. de Oliveira Pereira

Técnica Judiciária

De acordo, à COMAP.

Em 19 de agosto de 2020.

Marconni Rodrigues de A. Santos

Chefe da Seção de Análises e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Saldanha de Oliveira Pereira, Técnico Judiciário**, em 19/08/2020, às 18:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos, Chefe de Seção**, em 19/08/2020, às 18:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1210628** e o código CRC **A9488E3A**.